



## JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL EM FORMATO PRESENCIAL

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, pois devido a inviabilidade de competição, ou seja, não é possível escolher a proposta mais vantajosa, em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Considerando o Decreto Municipal Nº 269/2025 de 24 de setembro de 2025, onde declara:

Que a ocorrência prolongada da estiagem tem provocado sérios impactos na disponibilidade hídrica, afetando diretamente o abastecimento de água para consumo humano, animal e para atividades produtivas, especialmente na agricultura e pecuária, em decorrência da escassez de chuvas compromete a umidade do solo, reduz a produtividade das lavouras e dificulta o manejo adequado dos rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as comunidades locais.

Considerando a Portaria N.º 3236, de 31 de outubro de 2025, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, onde autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de São Domingos do Araguaia-PA, para execução de ações de Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, nos autos do processo.

O município de São Domingos do Araguaia, através da Defesa Civil do município, justificou a contratação emergencial nos seguintes termos:



Conforme os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos: 6.832 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. O município é composto de pequenas propriedades de agricultores da agricultura de subsistência. A ocorrência da estiagem tem provocado sérios impactos na disponibilidade hídrica, afetando diretamente o abastecimento de água para consumo humano, animal e para atividades produtivas, especialmente na agricultura e pecuária, além de causar perda da qualidade ambiental e dificuldade de obtenção de água para as necessidades básicas da população rural local.

Em decorrência da escassez de chuvas, e a perda da umidade do solo, como falta de água nos mananciais, córregos, rios, lagoas, açudes, com redução significativa na produtividade das lavouras, dificultando o manejo adequado dos rebanhos, além de morte de rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as comunidades locais, além que o clima seco hostil, aumenta as ocorrências de sinistros de incêndios florestais em diversos locais do município. Conforme relatório da secretaria de agricultura, houve prejuízos econômicos públicos e privados de Prejuízos econômicos públicos: R\$ 120.000,00 para abastecimento de água potável para as comunidades atingidas pela estiagem por meio de carros pipas. Prejuízos econômicos privados: Agricultura R\$ 158.000,00 Pecuária R\$ 148.000,00.

Os principais danos ambientais são: degradação do solo com ressecamento e perda de nutrientes, perda de biodiversidade local, aumento de focos de incêndios florestais, escassez de água, perdas de culturas agrícolas, perdas de pastagens e matas ciliares. Com a estiagem, a diminuição do volume afeta diretamente as matas ciliares, afetando diretamente profundamente a resiliência e o equilíbrio dos ecossistemas.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*



**LICITAÇÃO**  
Equipe de Contratações



Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que é em caráter de urgência.

São Domingos do Araguaia – PA, 28 de novembro de 2025.

---

**JANELMA ALVES DA SILVA**  
Agente de Contratação  
Comissão Permanente de Contratações  
Portaria nº 672/2025 GAB/PMSDA